

DECISÃO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR**, por seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os elementos constantes do procedimento licitatório em referência e com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, profere a presente **DECISÃO DE REVOGAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, destinado à formação de Registro de Preços para futuras aquisições de escavadeiras hidráulicas novas, zero quilômetro, para atendimento das necessidades do Consórcio, dos Municípios consorciados e daqueles que vierem a aderir à respectiva Ata de Registro de Preços, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

O procedimento foi regularmente instaurado, com a elaboração dos documentos que integram sua fase preparatória e posterior publicação do instrumento convocatório.

Ocorre que, após a publicação do Edital e no curso do procedimento licitatório, sobreveio a necessidade de reavaliar as especificações técnicas estabelecidas para os itens objeto do certame, de modo a verificar sua plena adequação às necessidades que se pretende atender por meio das futuras aquisições.

A circunstância demanda nova análise dos requisitos técnicos definidos para os equipamentos e, eventualmente, a realização dos ajustes que se mostrarem pertinentes.

Ressalta-se que a presente decisão não decorre do reconhecimento de ilegalidade ou de vício no procedimento, mas de circunstância superveniente que recomenda a reavaliação técnica do objeto antes do prosseguimento da licitação.

Diante disso, considerando a natureza e a relevância dos equipamentos objeto do Registro de Preços, o CIRENOR entendeu que não se mostra conveniente nem oportuno prosseguir com o certame nas condições atualmente estabelecidas antes da conclusão dessa reavaliação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A definição adequada do objeto e de suas especificações técnicas constitui elemento essencial do planejamento das contratações públicas, devendo os requisitos estabelecidos guardar correspondência com as necessidades que se pretende efetivamente atender.

No presente caso, a necessidade supervenientemente identificada de reavaliar as especificações técnicas possui repercussão direta sobre a conveniência do prosseguimento da licitação, especialmente porque o procedimento se destina à formação de Ata de Registro de Preços que poderá fundamentar futuras aquisições.

Prosseguir com o certame antes da conclusão dessa análise poderia conduzir à formação de registro de preços baseado em especificações que o próprio CIRENOR entendeu necessário submeter a nova avaliação.

Nesse cenário, a medida mais prudente consiste na revogação do procedimento, permitindo que o Consórcio promova a necessária reavaliação técnica e, caso sejam identificados pontos que demandem alteração, proceda aos respectivos ajustes antes da instauração de eventual novo certame.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 71, inciso II, a possibilidade de revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, dispondo o § 2º do mesmo artigo que o motivo determinante para a revogação deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado.

A decisão encontra respaldo, ainda, no princípio da autotutela, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso concreto, a necessidade de reavaliar as especificações técnicas dos itens, identificada após a publicação do instrumento convocatório, constitui circunstância superveniente que justifica o reexame da conveniência e oportunidade de continuidade do certame.

A revogação, portanto, não representa abandono da necessidade que originou o procedimento. Ao contrário, constitui medida destinada a permitir que o objeto seja novamente analisado e, se necessário, ajustado antes da instauração de nova licitação, preservando o interesse público, o adequado planejamento, a competitividade, a economicidade e a segurança da futura contratação.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando os elementos constantes do processo e a necessidade supervenientemente identificada de reavaliação das especificações técnicas dos itens, bem como as razões de conveniência, oportunidade e interesse público acima fundamentadas, o PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

DECIDE:

I – REVOGAR o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, em razão da necessidade supervenientemente identificada de reavaliar as especificações técnicas dos itens objeto do certame, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – DETERMINAR que os setores competentes do CIRENOR promovam a reavaliação das especificações técnicas dos itens, verificando sua adequação às necessidades que se pretende atender e realizando, caso necessário, os ajustes técnicos pertinentes;

III – DETERMINAR que, concluída a reavaliação, sejam revistos e compatibilizados os documentos da fase preparatória que eventualmente forem

alcançados pelos ajustes realizados, previamente à instauração de novo procedimento licitatório;

IV – DETERMINAR a publicação da presente decisão nos meios legais de divulgação aplicáveis, garantindo-se a devida publicidade e transparência ao ato;

V – DETERMINAR a realização dos registros e comunicações pertinentes e, cumpridas as providências cabíveis, o encerramento do presente procedimento, sem prejuízo da instauração de novo processo licitatório após a conclusão da reavaliação técnica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sananduva, 06 de agosto de 2026.

MÁRCIO CAPRINI

Presidente

Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR